



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução nº 005/2024 – SMED/Palmas-PR

Assunto: critérios para organização da Educação Infantil e emissão de documentos escolares nas Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

A **Secretária de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República do Brasil de 1988;
- a Lei Federal n.º 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 05/09, que *fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*;
- a Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, *Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica*;
- Resolução 02 de 09 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, *que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade*.
- A Deliberação 02/2019 do Conselho Municipal de Educação, *que aprova a Organização Curricular de Ensino de Palmas: Princípios, Direitos e Orientações com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Diretrizes Curriculares Nacionais das modalidades da Educação Básica, e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Palmas*.
- Os Regimentos Escolares das Instituições de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino do município de Palmas;
- a necessidade de estabelecer critérios para a organização da Educação Infantil e a emissão de documentos escolares, para alunos da Pré-escola, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, conforme Resolução 01/2018, emite a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Finalidades e objetivos

1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade.

1.2 A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todos a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

1.3 A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil ou instituições que ofertem outros(as) níveis/etapas de ensino, públicas ou privadas, desde



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que atendam as condições de funcionamento e exigências contidas na Resolução nº 01/2016 – CME.

1.4 Os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade, e Pré-Escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula conforme RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 do Conselho Nacional de Educação e RESOLUÇÃO Nº 01/2018 de 08 de novembro de 2018 do Conselho Municipal de Educação.

2. Estrutura e organização

2.1 A Educação Infantil será organizada em anos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

2.2 A organização de grupos de crianças de 4 anos (Pré I) e crianças de 5 anos (Pré II), deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos.

2.3 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. O atendimento diário deve ser no mínimo de 4 (quatro) horas para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

a) O curso Educação Infantil – Creche (de 0 à 3 anos), está organizado em turno integral, mínimo 7 (sete) horas diárias e em turno parcial de no mínimo 4 horas diárias.

b) O curso Educação Infantil - Pré-escola I e II (4 e 5 anos), está organizada em turno parcial de 4 (quatro) horas diárias.

2.4 A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos. A frequência deve ser monitorada e quando constatada irregularidade e/ou presença inferior, a instituição de ensino deverá comunicar o Conselho Tutelar.

3. Projeto Político Pedagógico

3.1 A instituição de ensino que oferta Educação Infantil deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, no termos das deliberações do Conselho Municipal de Educação, buscando por meio das Interações e Brincadeiras, a apropriação dos conhecimentos dos diversos Campos de Experiências e do cotidiano das crianças.

3.2 A avaliação na Educação Infantil deve ter uma dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento do aluno e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa. A avaliação do processo de aprendizagem deve subsidiar o/a professora e a instituição de ensino e ser indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem possuir caráter seletivo que levam a retenção dos alunos no ingresso ao Ensino Fundamental.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Regimento Escolar

4.1 As instituições de ensino devem contemplar no Regimento Escolar a forma de matrícula, de transferência, o sistema de avaliação da aprendizagem, e como serão arquivados os documentos escolares.

4.2 As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos, sendo que os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

4.3 Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo em formato de Pareceres Descritivos devem conter os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

4.4 Os Pareceres Descritivos devem explicitar os diferentes aspectos do desenvolvimento dos alunos e serem elaborados trimestralmente, em modelo próprio, anexo a esta Instrução Normativa.

5. Documentos Escolares

5.1 Os documentos escolares obrigatórios para todas as instituições de ensino são: Requerimento de Matrícula, Parecer Descritivo, Ficha Individual, Histórico Escolar, Livro Registro de Classe e Relatório Final.

5.2 Os documentos escolares da Educação Infantil disponíveis para instituições de ensino que utilizam o Sistema Estadual de Registro Escolar- SERE são: Ficha Individual, Histórico Escolar e Relatório Final e o Parecer Descritivo deve seguir as normas e princípios das Resolução nº 01/2018 – CME e Deliberações 02/2019 e 01/2023 – CME.

5.3 O Parecer Descritivo de todos os alunos de Infantil 4 e 5 anos deve ser inserido no SERE Pedagógico pela pedagoga responsável, ao final do ano letivo.

6. A presente Instrução Normativa revoga a Instrução 006/2023.

7. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação/ Departamento de Legislação Escolar e Departamento de Ensino.

Palmas, 08 de maio de 2024.

Joseana Maria Nicolaou
Secretária Municipal de Educação